

**NOTA TÉCNICA 3975****IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO****SOLICITANTE:** MM. JUIZ de Direito Dr. ANTÔNIO DE SOUZA ROSA**PROCESSO Nº.:**50158278520238130433**CÂMARA/VARA:** 1ª Unidade Jurisdicional - 1º JD**COMARCA:** Montes Claros**I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:****REQUERENTE:** MARM**IDADE:** 57 anos**PEDIDO DA AÇÃO:** cirurgia vitrectomia posterior com infusão de perfulocarbono, óleo de silicone, endolaser e facoemulsificação com implante de I.i.o dobrável.**DOENÇA(S) INFORMADA(S):** H33**FINALIDADE / INDICAÇÃO:** CATARATA (CID 29.9) E DESCOLAMENTO DE RETINA (CID H33).**REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:** CRMMG-44120**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** 2023.0003975**II – PERGUNTAS DO JUÍZO:**

Informação sobre os medicamentos pretendidos, bem como sobre o tratamento prescrito e competência para o seu fornecimento. Tendo em vista o tema 793 do STF, ressalte-se aos núcleos de atendimento a necessidade de indicar a quem pertence a competência para fornecimento do fármaco ou tratamento pretendido.

**III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:**

Existe indicação, do ponto de vista da literatura científica, para realização da vitrectomia pars plana concomitante com infusão de perfluorcarbono, óleo de silicone e endolaser para tratamento de descolamento de retina . Da mesma forma existe iniciação de facoemulsificação com colocação de lente intra ocular (FACO+LIO) para o tratamento de catarata. A técnica a ser utilizada depende do estágio da doença. **Os procedimentos são cobertos pelo SUS.** Considerado procedimento de alta complexidade coberto pelo SUS está a cargo da Secretaria de Estado da Saúde.

04.05.05.009-7 - Facectomia c/ implante de lente intra-ocular

*consiste de procedimento cirúrgico com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para o tratamento de catarata (senil, traumática, congênita, complicada, e outras) com implante de lente intra-ocular. lente já inclusa no procedimento.*

04.05.03.016-9 - Vitrectomia posterior com Infusão de perfluorcarbono endolaser

*Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para tratamento de descolamento de retina com trações vítreas e/ou proliferação vítreorretiniana.*

04.05.03.017-7 - Vitrectomia posterior com infusão de perfluorcarbono/óleo de silicone/endolaser

*Consiste de procedimento cirúrgico hospitalar com finalidade terapêutica, sob anestesia local ou geral (crianças e pacientes especiais), para tratamento de descolamento de retina com trações vítreas e/ou proliferação vítreorretiniana. Inclui infusão de perfluorcarbono quando necessário.*

Está indicado uma injeção de anti-VEGF antes da cirurgia como forma de redução dos vasos /edema facilitando o procedimento cirúrgico.

#### **IV – CONCLUSÃO**

- ✓ Os procedimentos são cobertos pelo SUS e estão indicados para doença informada
- ✓ A responsabilidade da realização do procedimento em Minas Gerais é da Secretaria de Saúde do Estado por trata-se de procedimento de alto custo; nos municípios onde não existe condições técnicas de realizar o procedimento os pacientes poderão ser encaminhados para TFD ( tratamento fora do domicilio) dentro da pactuação do SUS.

#### **V - REFERÊNCIA:**

- ✓ Portal do CONITEC
- ✓ Portal CNJ
- ✓ Portal  
<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.
- ✓

**VI – DATA:** 23/06/2023

NATS JUS TJMG